LEI Nº 2.742 DE 10 DE ABRIL DE 2013

"LEI "PRATA DA CASA" - DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA."

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Miguel Pereira e que sejam organizados ou patrocinados pela Prefeitura, fica assegurado, na abertura dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º - O Município de Miguel Pereira definirá os critérios para identificar a origem dos músicos, cantores e conjuntos, levando em conta suas raízes culturais e local onde sua música é produzida e não apenas a naturalidade de seus integrantes.

Art. 2º - Os músicos, cantores ou grupo musicais locais deverão ser cadastrados junto ao Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único - Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

Em, 10 de abril 2013.

EDUARDO PAULOO CORRÊA
PRESIDENTE